



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.307, DE 2023

(Do Sr. Marcos Tavares)

Confere aos advogados com inscrição ativa na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, o direito à aquisição e porte de arma de fogo para defesa pessoal, em todo território nacional, alterando dispositivos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB) e da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-343/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 29/06/2023 18:34:23.587 - MESA

PL n.3307/2023

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_, de 2023.**

**(Do Sr. Marcos Tavares)**

Confere aos advogados com inscrição ativa na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, o direito à aquisição e porte de arma de fogo para defesa pessoal, em todo território nacional, alterando dispositivos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB) e da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

7º .....

.....

XXII - adquirir e portar armas de fogo para defesa pessoal, em todo território nacional.” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art.

6º .....

.....



\* C D 2 3 3 1 0 8 3 3 4 3 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 29/06/2023 18:34:23.587 - MESA

PL n.3307/2023

XII – os advogados com inscrição ativa na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



\* C D 2 3 3 1 0 8 3 4 3 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 29/06/2023 18:34:23.587 - MESA

PL n.3307/2023

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, tem o objetivo incluir dentre os direitos dos advogados, o porte de arma de fogo para defesa pessoal, uma vez preenchidos os requisitos legais pertinentes

O Estatuto da Advocacia, em seu art. 6º, determina que “não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”, ou seja: Advogados, Juízes e Promotores devem ser tratados com equidade.

No entanto, Juízes e Promotores possuem o direito ao porte de arma de defesa pessoal expresso em suas Leis Orgânicas e neste ponto a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB) é omissa e deve ser corrigida, vez que a necessidade resguardar a integridade pessoa de todos é comum, haja vista o constante conflito de interesses em que Advogados, Juízes e Promotores, estão envolvidos em um processo judicial.

Infelizmente, os riscos à segurança pessoal do advogado, advém dos descontentamentos da parte contrária do processo, são incontáveis os casos de advogados que já sofreram ameaças à sua pessoa e família no exercício de seu mister, não sendo raros os casos de homicídio vinculados à atividade profissional.

É de conhecimento público que assim como os Juízes e Promotores, os advogados também exercem atividades de que expõem sua vida e integridade física, mas são os únicos que não possuem autorização legal para portar arma de fogo para sua defesa pessoal e repelir injusta agressão.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 29/06/2023 18:34:23.587 - MESA

PL n.3307/2023

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste Projeto de Lei, garantindo aos Advogados o porte de arma de fogo para defesa pessoal, em respeito ao Princípio Constitucional da Igualdade e em respeito à isonomia prevista no art. 6º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB).

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF  
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: [dep.marcostavares@camara.leg.br](mailto:dep.marcostavares@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233108343000>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 Art. 7º	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei8906-4-julho-1994-349751-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1994/lei8906-4-julho-1994-349751-norma-pl.html</a>
LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 Art. 6º	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei10826-22-dezembro-2003-490580-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei10826-22-dezembro-2003-490580-norma-pl.html</a>

**FIM DO DOCUMENTO**